

LEI MUNICIPAL Nº 740/2007, de 14-11-07.

INSITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no  
Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:45 (sete horas  
e quarenta e cinco minutos) e as 13:45 (treze horas e quarenta e cinco minutos), de segunda a  
sexta-feira.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará pelo  
período de 60 (sessenta) dias a contar de 19 de novembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto,  
prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias, ou suspender antes de seu término,  
de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do Município.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e  
ensino, de saúde, de vigilância, da patrulha agrícola, e do programa de subsídio habitacional e  
de saneamento, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

ART. 4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao  
cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento  
ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

ART. 5º- Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para  
prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou  
calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de  
trabalho estabelecida para os cargos.

ART. 6º- A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo,  
ressalvado o disposto no art. 3º.

ART. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com  
eficácia a partir da data prevista no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 14 de novembro de 2007.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL